



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª
VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente que esta subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal e art. 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93, vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, com base nos inclusos Autos de Inquérito Policial sob nº 0005712-11.2013.8.16.0190, oriundos da 9ª Subdivisão Policial de Maringá/PR/ Delegacia da Mulher oferecer **DENÚNCIA** contra:

EBER NERY MOREIRA, brasileiro, portador do RG nº 8.133.494-3, natural de Aquidauana/MS, nascido em 15/10/1978 (com 37 anos de idade na data dos fatos), filho de Edir Moreira e Maria de Fátima Nery Moreira, com endereço sito à Rua Carnauba, nº 793, Parque das Bandeiras, em Maringá/PR, pela prática do seguinte **fato delituoso**:

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Defesa dos direitos das crianças e adolescentes (situação de risco e interesses difusos e coletivos). Crimes contra crianças e adolescentes (5ª Vara Criminal)
Av. Tiradentes, nº 380-3º andar - Edifício do Fórum - Tel. (41) 3226 2600





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

No dia 20 de agosto de 2018, por volta das 15 horas, na Avenida São Judas Tadeu, em Maringá/PR, o denunciado **Eber Nery Moreira**, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática de violência física baseada no gênero, abordou sua filha **S.G.R.M** (com 16 anos de idade quando dos fatos) em via pública, quando esta andava com duas amigas e **ofendeu sua integridade corporal com o emprego de força contundente, desferindo nela tapas e socos na região de seu rosto que causaram os seguintes ferimentos: 1. Equimose arroxeadada infra orbitária esquerda 2. edema nasal 3. escoriação de cor avermelhada ocupando a região maxilar direta, medindo 6,0 x 1,8 cm 4. Equimose arroxeadada em terço médio lateral do braço direito, medindo 1,8 x 1,2 cm.** (cf. laudo do exame de lesões corporais contido em fis.13).

Assim agindo, o denunciado **EBER NERY MOREIRA**, incorreu nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei 11.340/06 (artigos 5º, inciso I e 7º, inciso I), razão pela qual se oferece a presente **DENÚNCIA**, que se espera seja registrada e autuada, após, **requer** o Ministério Público:

a) seja o acusado citado e notificado a apresentar resposta escrita à acusação prosseguindo-se segundo o procedimento sumário, nos termos do artigo 394, § 1º, inciso II, do Código de Processo Penal, até final julgamento, sob pena de revelia, onde se postula a condenação do denunciado e a fixação de valor mínimo indenizatório à vítima dos danos morais decorrentes da violência doméstica;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

b) a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a ouvida das informantes adiante arrolados, os quais deverão ser intimados a comparecer em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as penas da Lei.

ROL DE INFORMANTES:

1. S.G.R.M (vítima), qualificada em fls. 05; e
2. SIRLENE DE SOUZA REIS (mãe da vítima) - qualificado às fls. 04.

Maringá, 14 de dezembro de 2018.


RICARDO MALEK FREDEGOTO

Promotor de Justiça

